

1. Processo n.: TCE 13/00617354
2. Assunto: Tomada de Contas Especial – Conversão do Processo n RLA-13/00617354 - Auditoria para apuração de denúncias a respeito de pagamentos efetuados em função de serviços emergenciais não realizados, com abrangência aos exercícios de 2009 e 2010
3. Responsáveis: Antônio dos Santos, Eduardo Carvalho Sitônio, Joka Comércio de Serviços Ltda., Karina de Souza Borges, QI Centro de Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda e Tatiana de Oliveira Aguiar
4. Unidade Gestora: Celesc Distribuição S.A.
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão n.: 0582/2017

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial pertinente a irregularidades praticadas no âmbito da Celesc Distribuição S.A., constatadas quando da auditoria para apuração de denúncias a respeito de pagamentos efetuados em função de serviços emergenciais não realizados, com abrangência aos exercícios de 2009 e 2010;

Considerando que foi efetuada a citação dos Responsáveis;

Considerando as alegações de defesa e documentos encaminhados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, "c", c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades constatadas quando da auditoria ordinária realizada na Celesc Distribuição S.A., com abrangência sobre serviços emergenciais referentes ao período de 2009 e 2010, e condenar os Responsáveis a seguir discriminados ao pagamento de débitos de sua responsabilidade, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal – DOTC-e -, para comprovarem a este Tribunal o **recolhimento do valor dos débitos aos cofres da Celesc Distribuição S.A.**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais (arts. 40 e 44 da citada Lei Complementar), calculados a partir das datas de ocorrência dos fatos geradores dos débitos, ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da mencionada Lei Complementar n. 202/2000):

6.1.1. De responsabilidade do Sr. **ANTÔNIO DOS SANTOS**, devidamente qualificado nos autos, em face do dano ao erário adiante especificado, decorrente da irregularidade na liquidação de despesas, em desacordo com o estabelecido nas seguintes normas: a) Deliberação da Diretoria Colegiada da Celesc Distribuição S.A. n. 292/2005, de 08 de novembro de 2005, item "16", que se reporta ao §8º do art. 15 da Lei n. 8.666/93, b) Itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.4 e 5.3 da Instrução Normativa I-212.0001 da Celesc Distribuição S.A.; c) Inciso V do art. 56 da Resolução n. TC-16/94; d) Itens do Manual de Organização

e Competência da Celesc Distribuição S.A. – Atribuições dos Departamentos e Divisões da Diretoria Técnica (Resolução DTE n. 539/2009); e c) Itens 2.1, "h", 2.3, "a", "b" e "q", e 3.4, "c" e "f", do Código de conduta ética da Celesc Distribuição S.A

6.1.1.1. R\$ 422.965,60 (quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), relativo a dispêndios realizados em favor da empresa Diferencial Engenharia Ltda., através das Ordens de Serviço ns. 3001826, no valor de R\$ 94.890,45, 3001549, no valor de R\$ 120.542,00, e 3001704, no valor de R\$ 207.533,15 (itens 2.1, 2.3 e 2.4 do Relatório de Instrução DCE/Insp.3/Div.7 n. 468/2013),

6.1.1.2. R\$ 552.094,02 (quinhentos e cinquenta e dois mil, noventa e quatro reais e dois centavos), referente a dispêndios realizados em favor da empresa Jugma Transportes Ltda., através das Ordens de Serviço ns. 3001309, no valor de R\$ 358.872,66, e 3001609, no valor de R\$ 193.221,36 (itens 2.5 e 2.6 do Relatório DCE),

6.1.1.3. R\$ 262.461,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e um reais), pertinente a dispêndios realizados em favor da empresa Cervale Cooperativa Elétrica Rural do Vale do Itajaí Ltda., através da Ordem de Serviço n. 3001550 (item 2.2 do Relatório DCE n. 468/2013);

6.1.1.4. R\$ 204.237,90 (duzentos e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa centavos), relativos a dispêndios realizados em favor da empresa Mercolux Comercial Elétrica Ltda., através das Ordens de Serviço ns. 3001550, no valor de R\$ 112.180,50) e 3001609, no valor de R\$ 92.057,40 (itens 2.2 e 2.3 do Relatório DCE n. 468/2013);

6.1.1.5. R\$ 198.176,97 (cento e noventa e oito mil, cento e setenta e seis reais e noventa e sete centavos), concernente a dispêndios realizados através das Ordens de Serviço ns. 3001550, no valor de R\$ 55.230,00, e 3001609, no valor de R\$ 142.946,97 (itens 2.2 e 2.6 do Relatório DCE n. 468/2013);

6.1.1.6. R\$ 154.450,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais), tangente a dispêndios realizados em favor da empresa Matelfone Telecomunicações Ltda., através da Ordem de Serviço n. 3001550 (item 2.2 do Relatório DCE n. 468/2013);

6.1.1.7. R\$ 52.924,00 (cinquenta e dois mil e novecentos e vinte e quatro reais), relativo a dispêndios realizados em favor da empresa MD Metalurgia Desterro Ltda., através da Ordem de Serviço n. 3001550 (item 2.2 do Relatório DCE n. 468/2013),

6.1.1.8. R\$ 266.690,53 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e três centavos), referente a dispêndios realizados em favor da empresa Sadenco Sul-Americana de Engenharia e Comércio Ltda., através das Ordens de Serviço ns. 3001550, no valor de R\$

89.928,90, e 3001549, no valor de R\$ 176.761,63 (itens 2.2 e 2.3 do Relatório DCE n. 468/2013);

6.1.1.9. R\$ 85.226,30 (oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta centavos), pertinente a dispêndios realizados em favor da empresa Serrana Engenharia Ltda., através da Ordem de Serviço n. 3001550 (item 2.2 do Relatório DCE n. 468/2013);

6.1.1.10. R\$ 10.170,00 (dez mil e cento e setenta reais), concernente a dispêndios realizados em favor da empresa TEC-ALI Indústria, Comércio e Serviços Ltda., através da Ordem de Serviço n. 3001549 (item 2.3 do Relatório DCE n. 468/2013);

6.1.1.11. R\$ 20.230,50 (vinte mil, duzentos e trinta reais e cinquenta centavos), tangente a dispêndios realizados em favor da empresa Coelj Comercial Ltda., através da Ordem de Serviço n. 3001549 (item 2.3 do Relatório DCE n. 468/2013);

6.1.1.12. R\$ 92.480,00 (noventa e dois mil e quatrocentos e oitenta reais), referente a dispêndios realizados em favor da empresa Telesystem Telecomunicações Ltda., através da Ordem de Serviço n. 3001549 (item 2.3 do Relatório DCE n. 468/2013);

6.1.1.13. R\$ 96.400,00 (noventa e seis mil e quatrocentos reais), relativo a dispêndios realizados em favor da empresa Roça Sul Empreiteira de Mão de Obra Ltda., através da Ordem de Serviço n. 3001609 (item 2.6 do Relatório DCE n. 468/2013);

6.1.1.14. R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), concernente a dispêndios realizados em favor da empresa Tezza Montagens Elétricas Ltda., através da Ordem de Serviço n. 3001609 (item 2.6 do Relatório DCE n. 468/2013).

6.1.2. De responsabilidade do Sr. EDUARDO CARVALHO SITÔNIO, devidamente qualificado nos autos, em razão do dano ao erário abaixo especificado, decorrente da irregularidade na liquidação de despesas, em desacordo com o estabelecido nas seguintes normas. a) Deliberação da Diretoria Colegiada da Celesc Distribuição S.A. n. 292/2005, de 08 de novembro de 2005, item "16", que se reporta ao §8º do art. 15 da Lei n. 8.666/93; b) Itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.4 e 5.3 da Instrução Normativa I-212.0001 da Celesc Distribuição S.A.; c) Inciso V do art. 56 da Resolução n. TC-16/94, d) Itens do Manual de Organização e Competência da Celesc Distribuição S.A. – Atribuições dos Departamentos e Divisões da Diretoria Técnica (Resolução DTE n. 539/2009); e c) Itens 2.1, "h", 2.3, "a", "b" e "q", e 3.4, "c" e "f", do Código de conduta ética da Celesc Distribuição S.A.

6.1.2.1. R\$ 524.433,60 (quinhentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos), relativo a dispêndios realizados em favor da empresa Jugma Transportes Ltda., através das Ordens de

Serviço ns. 3001550, no valor de R\$ 186.395,76, e 3001309, no valor de R\$ 338.037,84 (itens "2.2" e "2.5" do Relatório DCE n. 468/2013),

6.1.2.2. R\$ 160.515,17 (cento e sessenta mil, quinhentos e quinze reais e dezessete centavos), concernente a dispêndios realizados em favor da empresa Mercolux Comercial Elétrica Ltda., através da Ordem de Serviço n. 3001550 (item "2.2" do Relatório DCE n. 468/2013);

6.1.2.3. R\$ 148.630,00 (cento e quarenta e oito mil e seiscentos e trinta reais), tangente a dispêndios realizados em favor da empresa MJ Medeiros Montagem e Eletrotécnica Ltda., através da Ordem de Serviço n. 3001550 (item "2.2" do Relatório DCE n. 468/2013)

6.1.3. De RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA da empresa **JOKA COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA.**, de sua administradora, Sra. **KARINA DE SOUZA BORGES**, segundo o que determinam os arts. 18, §2º, "b", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, 1º e 9º, VI, da Lei n. 8.429/92 e 55, 66 e 69 da Lei n. 8.666/93, e do Sr. **ANTÔNIO DOS SANTOS**, todos devidamente qualificados nos autos, em virtude do dano ao erário abaixo especificado, decorrente da irregularidade nos pagamentos recebidos pela empresa e na liquidação de despesas, em desacordo com o estabelecido nas seguintes normas: a) Deliberação da Diretoria Colegiada da Celesc Distribuição S.A. n. 292/2005, de 08 de novembro de 2005, item "16", que se reporta ao §8º do art. 15 da Lei n. 8.666/93, b) Itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.4 e 5.3 da Instrução Normativa I-212.0001 da Celesc Distribuição S.A.; c) Inciso V do art. 56 da Resolução n. TC-16/94; d) Itens do Manual de Organização e Competência da Celesc Distribuição S.A. – Atribuições dos Departamentos e Divisões da Diretoria Técnica (Resolução DTE n. 539/2009); e c) Itens 2.1, "h", 2.3, "a", "b" e "q", e 3.4, "c" e "f", do Código de conduta ética da Celesc Distribuição S.A.

6.1.3.1. R\$ 242.868,31 (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos), vinculado às Ordens de Serviço ns. 3001826, no valor de R\$ 82.202,31, 3001609, no valor de R\$ 65.324,00, e 3001704, no valor de R\$ 95.342,00 (itens "2.1", "2.6" e "2.4" do Relatório DCE n. 468/2013)

6.1.4. De RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA da empresa **QI CENTRO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, de sua administradora, Sra. **TATIANA DE OLIVEIRA AGUIAR**, segundo o que determinam os arts. 18, §2º, "b", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, 1º e 9º, VI, da Lei n. 8.429/92 e 55, 66 e 69 da Lei n. 8.666/93, e do Sr. **ANTÔNIO DOS SANTOS**, todos devidamente qualificados nos autos, devido ao dano ao erário no montante de **R\$ 247.278,14** (duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e oito reais e quatorze centavos), vinculado às Ordens de Serviço ns. 3001826, no valor de R\$ 142.320,14, e 3001609, no valor de R\$ 104.958,00 (itens "2.1" e "2.6" do Relatório DCE n. 468/2013), decorrente da irregularidade nos pagamentos recebidos pela empresa e na liquidação de despesas, em desacordo com o estabelecido nas seguintes normas: a) Deliberação da Diretoria Colegiada da Celesc Distribuição S.A. n. 292/2005, de 08

de novembro de 2005, item "16", que se reporta ao §8º do art. 15 da Lei n. 8.666/93; b) Itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.4 e 5.3 da Instrução Normativa I-212.0001 da Celesc Distribuição S.A.; c) Inciso V do art. 56 da Resolução n. TC-16/94, d) Itens do Manual de Organização e Competência da Celesc Distribuição S.A. – Atribuições dos Departamentos e Divisões da Diretoria Técnica (Resolução DTE n. 539/2009); e c) Itens 2.1, "h", 2.3, "a", "b" e "q", e 3.4, "c" e "f", do Código de conduta ética da Celesc Distribuição S.A.

6.1.5. De RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA dos Srs. ANTÔNIO DOS SANTOS e EDUARDO CARVALHO SITÔNIO, já qualificados, em razão do dano ao erário abaixo especificado, decorrente da irregularidade na liquidação de despesas, em desacordo com o estabelecido nas seguintes normas: Deliberação da Diretoria Colegiada da Celesc Distribuição S.A. n. 292/2005, de 08 de novembro de 2005, item "16", que se reporta ao § 8º do art. 15 da Lei n. 8.666/93; - Itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.4 e 5.3 da Instrução Normativa I-212.0001 da Celesc Distribuição S.A.; - Inciso V do art. 56 da Resolução n. TC-16/94; - Itens do Manual de Organização e Competência da Celesc Distribuição S.A. – Atribuições dos Departamentos e Divisões da Diretoria Técnica (Resolução DTE n. 539/2009); - e Itens 2.1, "h", 2.3, "a", "b" e "q", 3.4, "c" e "f", do Código de conduta ética da Celesc Distribuição S.A..

6.1.5.1. R\$ 194.046,13 (cento e noventa e quatro mil, quarenta e seis reais e treze centavos), concernente a dispêndios em favor da empresa Jugma Transportes Ltda., realizados através da Ordem de Serviço n. 3001550 (item "2.2" do Relatório DCE n. 468/2013),

6.1.5.2. R\$ 247.797,49 (duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos), pertinente a dispêndios realizados em favor da empresa MJ Medeiros Montagem e Eletrotécnica Ltda, através da Ordem de Serviço n. 3001549 (item "2.3" do Relatório DCE n. 468/2013);

6.1.5.3. R\$ 700.120,39 (setecentos mil, cento e vinte reais e trinta e nove centavos), tangente a dispêndios realizados em favor da empresa Quantum Engenharia Elétrica Ltda, através da Ordem de Serviço ns. 3001550, no valor de R\$ 341.547,33, e 3001549, no valor de R\$ 358.573,06 (itens "2.2" e "2.3" do Relatório DCE n. 468/2013),

6.1.5.4. R\$ 120.121,12 (cento e vinte mil, cento e vinte e um reais e doze centavos), relativo a dispêndios realizados em favor da empresa Serrana Engenharia Ltda., através da Ordem de Serviço n. 3001550 (item "2.2" do Relatório DCE n. 468/2013);

6.1.5.5. R\$ 716.281,31 (setecentos e dezesseis mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos), referente a dispêndios realizados em favor da empresa Fortlux Montagens Elétricas Ltda, através da Ordem de Serviço n. 3001549 (item "2.3" do Relatório DCE n. 468/2013),

6.1.5.6. R\$ 1.134,00 (mil, cento e trinta e quatro reais), relativo a dispêndios realizados em favor da empresa Power Eletricidade Ltda., através da Ordem de Serviço n. 3001549 (item "2 3" do Relatório DCE n. 468/2013).

6.2. Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação, ao Ministério Público Estadual e à CELESC Distribuição S.A.

7. Ata n.: 68/2017

8. Data da Sessão: 02/10/2017 - Ordinária

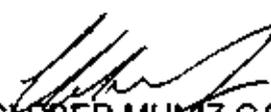
9. Especificação do quorum:

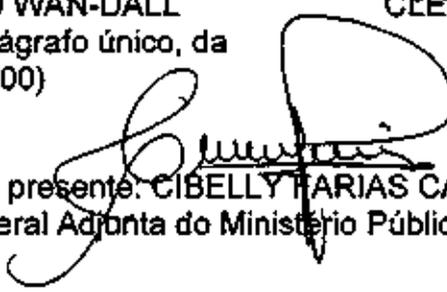
9.1 Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art 91, parágrafo único, da LC n. 202/00), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e Julio Garcia

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi (Relator) e Sabrina Nunes Iocken


WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art 91, parágrafo único, da
LC n. 202/00)


CLEBER MUNIZ GAVI
Relator


Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC